



**CONTRATO N°012/2026**  
**PROCESSO N° P446845/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL CEARÁ E DO OUTRO  
A EMPRESA FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTARIA E  
PROJETOS LTDA - EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O município de SOBRAL/CE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.598.634/0001-37, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Viriato de Medeiros n.º 12505º andar, CEP 62011-060, através da SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Antônio Tarcísio Carvalho Júnior C.P.F. N.º \*.042.333-\*\* aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTARIA E PROJETOS LTDA-EPP estabelecida na Rua Rita Helena Pontes Guerra, s/n – Casa D – QD 02 – Caucaia /CE, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Carlos Roberto Ferdebez., portador (a) do CPF n.º \* 547.983-\*\*, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Adesão n.º AD26001 - SETUR, da Ata de Registro de Preços n.º 004/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2025.12.18.004 da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Camocim.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e produção de eventos, incluindo o fornecimento sob demanda de estrutura completa, sonorização, iluminação, locação de geradores, banheiros químicos, serviços de decoração, equipe de apoio e outras estruturas complementares com a finalidade de realização de eventos para atender as demandas da Secretaria do Turismo e Eventos de Sobral /CE.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ R\$ 2.273.350,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços ora aderidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento



expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplimento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Turismo e Eventos com endereço na Av Dr. José Arimathéa Monte e Silva, nº 300, no bairro Junco, Sobral - CE, CEP 62030-260 CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37.

3.4.

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA 240 KVA: Locação de gerador de energia elétrica silenciado, com potência mínima 240 kva, instalado sobre imóvel, abastecido, acompanhado de profissional técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências dos bombeiros, para funcionar durante 10(dez) horas por dia.	DIARIA	25	R\$ 3.200,00	R\$ 80.000,00
2	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA: Locação de gerador de energia elétrica silenciado, com potência mínima 180 kva, instalado sobre imóvel, abastecido, acompanhado de profissional técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências	DIARIA	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00



	dos bombeiros, para funcionar durante 10(dez) horas por dia.				
3	GERADOR DE ENERGIA 80 KVA: Locação de gerador de energia elétrica silenciado, com potência mínima 80 kva, instalado sobre imóvel, abastecido, acompanhado de profissional técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências dos bombeiros, para funcionar durante 10(dez) horas por dia	DIÁRIA	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
4	SOM GRANDE PORTE: Sistema de sonorização de grande porte, tipo fly com delay. Sonorização p.a. Line 56 caixas com duas mix rack dimi, mesas acompanhando 120 metros de grid, com 12 praticáveis; sistema beckline de monitor, microfones shure, sanheisser, akg, side duplo com 8 caixas kf, 10 monitores sm 400, 01 cubo de baixo rick system 5000, 01 cubo de baixo ampeq com 8 alto-falantes de 10 e cabeçotes svtclassic, 02 cubo de guitarra senderfendertwain, jazz chorus, sistema de comunicação e monitor, bateria acústica yamaha, 02 microfones sannheiser ew500 (sem fio), sistema de ac pentacustica, 120 metros de grid em alumínio, 10 praticáveis potência e capacidade para atender área de	DIÁRIA	8	R\$ 25.200,00	R\$ 201.600,00



	60.000 metros quadrados, atender rider técnico de atrações musicais de nível médio regional, 02 técnicos profissionais e ajudantes, extintores de incêndio, incluindo pessoal e transporte.				
5	SOM MÉDIO PORTE: Sistema de sonorização profissional de médio porte, tipo PA fly/line, com no mínimo 02 Mesas digitais, CD/DVD, equalizadores, efeitos, amplificadores, mixer p/ microfone, 04 microfones sem fio, 20 microfones com fio, pedestais, bateria profissional, monitores, side, palco, acessórios, capacidade para 20.000 m <sup>2</sup> , rider técnico médio regional, 02 técnicos e ajudantes, extintores, equipe técnica, transporte, hospedagem e alimentação.	DIÁRIA	10	R\$ 14.500,00	R\$ 145.000,00
6	SOM PEQUENO PORTE: Sistema de Sonorização Profissional de Pequeno Porte para pequenas bandas, palestras, ambientes fechados ou abertos, com no mínimo 01 mesa de som 16 canais, CD/MD/DVD, equalizadores, efeitos, amplificadores, mixer, 02 microfones sem fio, 08 microfones com fio, caixas amplificadas com tripé, capacidade para até 2000 pessoas, incluindo pessoal técnico, transporte,	DIÁRIA	25	R\$ 2.900,00	R\$ 72.500,00



	hospedagem alimentação.				
7	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: Sistema de iluminação profissional para palco: 01 console digital avolites perla 2010, 12 canais dimmer, 18 refletores 64#5, 16 refletores 56 acl, 14 refletores led par 64 3w, 12 movingheads spot 575, 02 mini brute, 01 máquina de fumaça, técnicos, ajudantes, extintores, incluindo hospedagem, alimentação e transporte	DIÁRIA	10	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00
8	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: Sistema de iluminação profissional para palco: 48 Lâmpadas par 1000w, 04 atomic 1500w, 18 par 64 foco 5#, 08 par led 3w slimrgbw, 01 Máquina de fumaça c/ ventilador, 01 rack dimmer, 01 pilot 2000, 70m de treliça Q30, 04 sleeve 4 fases, 04 pau de carga, 04 bases, 150 kits de fixação, técnicos, ajudantes, extintores, incluindo hospedagem, alimentação e transporte.	DIÁRIA	15	R\$ 10.900,00	R\$ 163.500,00
9	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: Sistema de iluminação colorida: 24 refletores par 64, 4 box truss, 2 mini brutts, 4 set light, 4 movings light, mesa comando, 3 módulos potência, cabos e conectores, técnicos e ajudantes, extintores, incluindo hospedagem, alimentação e transporte	DIÁRIA	20	R\$ 6.300,00	R\$ 126.000,00



10	PAINEL DE LED: Sistema de painel de led em alta resolução (mínimo P6 10x6M) com software de aplicação de imagem, operado por técnico capacitado, aterrado, extintores e emissão de ART por profissional competente, incluindo todas as despesas e encargos.	DIÁRIA	50	R\$ 15.400,00	R\$ 770.000,00
11	ILUMINAÇÃO BRANCA GRANDE PORTE: Sistema de iluminação branca com grid de grande porte: 46 refletores par 64 s/ gelatina, 26 set light, mesa comando, 3 módulos potência, cabos e conectores.	DIÁRIA	15	R\$ 6.400,00	R\$ 96.000,00
12	ILUMINAÇÃO BRANCA MÉDIO PORTE: Iluminação branca de médio porte com grid: 36 refletores par 64 s/ gelatina, 20 set light, mesa comando, 03 módulos potência, cabos e conectores.	DIÁRIA	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
13	DELAY GRANDE PORTE: 01 Sistema de Delay profissional completo montado em 04 torres em alumínio Q30 ou estrutura tubular galvanizada para distribuição em praça pública.	DIÁRIA	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
14	DELAY MÉDIO PORTE: 01 Sistema de Delay profissional completo montado em 02 torres em alumínio Q30 ou estrutura tu	DIÁRIA	15	R\$ 1.750,00	R\$ 26.250,00
LOTE 7					



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO: Portáteis em polietileno, teto translúcido, mín. 1,16m x 1,22m x 2,10m, caixa de dejetos, porta papel, identificação Ocupado, manutenção diária, higienização e material de limpeza, incluindo hospedagem e alimentação da equipe	UND	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
2	BANHEIRO QUÍMICO P/ DEFICIÊNCIA: Portáteis para usuários de cadeiras de rodas, dimensões padrões que permitam movimentação interna, acessórios de segurança conforme normas técnicas, com higienização inclusa.	UND	150	R\$ 470,00	R\$ 70.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará com prazo de 12(doze) meses após a data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
SETUR	3601	23.695.0102.2.604	3.3.90.39.00	1.500.0000.00
SETUR	3601	23.695.0102.2.604	3.3.90.39.00	1.700.0000.00
SETUR	3601	23.695.0102.2.604	3.3.90.39.00	1.701.0000.00



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;



- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

### 6.3. REQUISITOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 6.3.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO:



6.3.1.1. Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.3.2. A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

6.3.3. Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

6.3.4. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.

#### 6.4. DO PRAZO DE INÍCIO:

6.4.1. Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada sua subcontratação ou sublocação total ou em parte sem prévia autorização da unidade contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

6.4.2. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Sobral/CE.

6.4.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

6.4.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.4.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Sobral/CE.



6.4.6. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

6.5. A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

6.5.1. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5.2. Os Eventos serão classificados em consonância com a produtora do evento, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

- a) Transporte: Os equipamentos (palcos, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros químicos, painel de led e delay) serão transportados pela Contratada até o local dos eventos previamente informados pela Unidade Gestora.
- b) Montagem: A empresa vencedora fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto desse contrato seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidade estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.).



c) Desmontagem: A desmontagem será feita pela empresa vencedora após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos.

d) Guarda: A empresa vencedora deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto desse contrato, sob sua estrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

e) Promoção: Atrações artísticas conforme especificações constantes na planilha de da descrição dos itens.

#### 6.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.6.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da SECRETARIA DE CONTRATANTE, no âmbito do município de Sobral/CE

#### 6.7. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos a contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, fe g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

1 - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II- deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

|| - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



IV - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X- Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIII - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIV - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: E possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. O foro da Comarca de Sobral/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

SECRETARIA  
DO TURISMO  
E EVENTOS

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Sobral/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral/CE; 24 de Abril de 2026;

**ANTONIO TARCÍSIO DE CARVALHO JUNIOR**  
**SECRETARIO EXECUTIVO DO TURISMO E EVENTOS**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS ROBERTO FERDEBEZ:36054798391**  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
FERDEBEZ:36054798391  
Dados: 2026.04.24  
16:55:18 -03'00'

**CARLOS ROBERTO FERDEBEZ**  
**FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADO**

De acordo:

**PEDRO AGUIAR CARNEIRO FILHO**  
**Coordenador Jurídico da SETUR**  
**OAB/CE Nº30.315**

Testemunhas:

1. *Isara de Siqueira Medeiros*  
067.998.223-08

2. *Márcia Vinícius Moreira Estrela*